



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL N.º 2.180

EMENTA: - AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER DESAFETAÇÃO DE ÁREA DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL PARA EFETIVAÇÃO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: -

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a desafetar, para efeito de concessão de Direito Real de Uso a favor do Centro Espírita Santa Rita de Cássia, uma área de terras da municipalidade, com 376,00 m² (trezentos e setenta e seis metros quadrados) situada no bairro Casa de Pedra, com as seguintes características e confrontações:

"Frente para a rua 725, mede 16,00 m (dezesesseis metros); à direita, confrontando com área denominada 2, mede 23,00 m (vinte e três metros); à esquerda; confrontando com área denominada 4, mede 24,00 m (vinte e quatro metros); fundos, confrontando com a borda de um córrego, com retificação projetada, mede 16,00 m (dezesesseis metros), fechando-se, portanto, o polígono com uma superfície de 376,00m² (trezentos e setenta e seis metros quadrados).

Artigo 2º - A referida concessão de direito real de uso, instituída nos termos do artigo 132, parágrafo 3º da Lei Complementar Estadual nº 01/75, tem como finalidade a implantação do Centro de Atividades do Concessionário.

§ 1º - Nos termos do parágrafo 2º do Art. 135 do diploma legal mencionado no caput deste artigo, fica dispensada a concorrência atinente à presente concessão.

Artigo 3º - O concessionário fica obrigado a implantar no local atividades sociais do interesse da comunidade.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 30 de dezembro de 1986

Marino Clinger Toledo Neto
 MARINO CLINGER TOLEDO NETO

Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 148/86

Autor: Vereador William de Freitas

har/

